COPIADO DO ORIGINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI -PLV 63../2005.
Protocolado sob nº 1531../2005. Em 30/08./2005

ATA N.º.

ACEITO EM	/	/ 2005
APROVADO EM	/	/	2005
REJEITADO EM	/	/	/2005
ARQUIVO	/	/	2005

Exmo. Sr.
Presidente

O Vereador Abaixo Assinado REQUER após ouvida a Casa , a apreciação do seguinte :

PROJETO DE LEI

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE ENSINO DE COLETA SELETIVA DE LIXO , A SER IMPLANTADO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE , E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Art. 1º - " Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Ensino de Coleta Seletiva de Lixo , a ser implantado na Rede Pública de Ensino do Município do Rio Grande ."

Art.2º - O programa de Ensino de Coleta Seletiva de Lixo será implantado , estruturado e definido pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente , em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado celebrar convenio com entidades públicas e privadas , visando o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo único – Concomitantemente ao Programa de Coleta Seletiva de lixo será aplicado processo de educação ambiental , por meio do qual se incuta a necessidade de preservar o meio ambiente , tratando-se seletivamente o lixo.

Art. 4 º _ As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias , ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais , se necessário .

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES , Rio Grande, 29 de agosto de 2005.

Vereador CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
Líder da Bancada do PSDB

VISTO

PROJETO DE LEI -PLV ...../2005.
Protocolado sob nº ...../2005. Em ..../...../2005.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade levar aos alunos da rede pública de ensino , uma conscientização maior da preservação do nosso meio ambiente , a contenção da poluição e obter ao máximo as vantagens trazidas pela coleta seletiva de lixo e a reciclagem.

Como forma de embasar e justificar a necessidade real de implantação deste projeto na rede pública de ensino de nosso município , cito seguintes exemplos : a cada quilo de alumínio reciclado , cinco quilos de bauxita são poupados. A cada tonelada de alumínio reciclada , se gasta 5% da energia que seria necessária para se produzir a mesma quantidade de alumínio primário , o que equivale dizer que , a reciclagem do alumínio proporciona uma economia de 95% de energia elétrica , ou ainda , uma única latinha de alumínio reciclada produziria energia suficiente para manter um aparelho de televisão ligado por três horas . No caso do papel , que é feito de fibras vegetais , se gasta mais de 50 árvores adultas para produzir uma tonelada . E ao se aproveitar o papel após seu uso , os gastos são extremamente reduzidos : economia de 50% a 80% de energia e corte de 20 a 30 arvores adultas a menos , sem contar com a redução sensível de materiais poluentes (gases e afluentes líquidos,etc). Já o plástico representa cerca de 4% a 7% do peso e até 20% do volume do lixo coletado o que aumenta significativamente os custos de coleta , de transporte e de acomodação nos aterros , já saturados . Sua matéria prima é o petróleo e , quando reciclado , consome somente 10% de energia exigida para produzir igual quantidade pelo processo primário . O plástico apresenta grande resistência a biodegradação e leva aproximadamente 400 anos para ser absorvido pela natureza . Temos aqui , ainda , esta analise primaria , o caso do vidro , que é obtido pela fusão de compostos inorgânicos a altas temperaturas e resfriamento da massa resultante até um estado rígido não cristalino. Sendo este , reciclável , quase que , em sua totalidade . Isto significa que 1000 quilos de vidro limpo podem ser transformados em 1000 quilos de vidro limpo podem ser transformados em 1000 quilos de vidro inteiramente novo e com as mesmas características originais. Intenta a presente proposição conscientizar os alunos da rede pública municipal da necessidade de proteger o meio ambiente , o que vem acontecer com a coleta seletiva de lixo produzido nas próprias escolas . Pelos argumentos acima , espero contar com apoio dos meus eminentes Pares para aprovação do Projeto de Lei que ora apresento a apreciação desta colenda Casa.

VISTO

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

fls. 04

D E S P A C H O **Processo nº** 1531/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) CARLINHOS PAZOLO - PPS / SUBSTITUTO PELO SIGNATÁRIO EM 13/3/2006.

Deliberou a Comissão de (X) enviar, (—) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de SETEMBRO de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 422/05

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 29 de SETEMBRO de 2005

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de OUTUBRO de 200. 5.

Relator(a) (EM EFEITO)

13/3/2006

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 422.05

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 1531.05 – Ver. Cláudio Diaz-PSDB.

No exame do presente projeto, desde logo, percebe-se da leitura dos arts. 1º., 2º., e 3º., que ***impõe atribuições a órgãos de administração do Executivo.***

Cabendo ao Executivo a organização da administração do Município, não pode o Legislativo estabelecer normas quanto à forma pela qual serão executados atos atinentes à mesma, pois, fazendo, o Legislativo estará dispondo sobre matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, sendo que dois Poderes têm suas competências separadas constitucionalmente, conforme mencionado no art. 10, da Constituição Estadual.

Assim, o projeto fere, o art. 61, º 1º., II, alínea "e" da CF e art. 60, II, alínea "d", da CE.

Vale referir, também, por oportuno que leis autorizativas, deve-se ter presente, se constituem em pressupostos necessários a que o Poder Executivo exerça atribuições de gestão que lhe é privativa. Sendo, então, a autorização uma condição para a prática de ato administrativo de atribuição do Executivo, sua iniciativa é, igualmente, reservada a esse Poder.

Para melhores esclarecimentos, transcrevemos decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado:

"***ADIN LEI AUTORIZATIVA***

A lei que autoriza o Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privativa implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional. Ação julgada procedente".(Adin 593099377, Santa Cruz do Sul).

Entendemos, portanto, como ***inconstitucional o projeto. S.m.j. é o Parecer.***

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 15/06 **PROCESSO.** 1531/2005

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~**não**~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] ~~**ANTIJURÍDICO**~~

[ ] ~~**ANTIREGIMENTAL**~~

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de MARÇO de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro